

TÓPICOS DE CORREÇÃO

GRUPO I (9 valores)

1) Caracterização do contrato de trabalho celebrado entre a Clave de Sol e Ana

- Aplicabilidade do Código do Trabalho de 2009 (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- Contrato de trabalho a termo resolutivo certo: artigo 53.º CRP e artigos 139.º e seguintes CT;
 - Apreciação das condições de admissibilidade: artigo 140.º, n.ºs 1, 2 a) e 5 CT;
 - Apreciação dos requisitos formais: artigos 141.º e 147.º, n.º 1 c) CT;
 - Duração mínima: artigos 148.º, n.º 2 e 140.º, n.º 2 a) CT;
 - Duração máxima: artigo 148.º, n.º 1 c) CT;
- Contrato a tempo parcial: Diretiva 97/81/CE do Conselho de 15 de dezembro de 1997 respeitante ao acordo-quadro relativo ao trabalho a tempo parcial e artigos 150.º e seguintes CT;
 - Classificação: artigo 150.º, n.ºs 1, 3, 4 e 5 CT;
 - Apreciação dos requisitos formais: artigo 153.º CT; ponderação da inobservância do requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 153.º CT e suas consequências (n.º 2);
 - Condições de trabalho a tempo parcial: artigo 154.º CT;
 - Modificação: cumprimento dos requisitos previstos no artigo 155.º CT;

2) Regresso de Beatriz e seus efeitos no contrato celebrado entre a Clave de Sol e Ana

- Ausência de cláusula de não renovação e de declaração de caducidade;
- Conversão em contrato sem termo, devido à renovação ilegal: artigo 149.º, n.º 3 e artigo 147.º, n.º 2 a) CT; mesmo havendo um novo motivo – acréscimo excecional de atividade – não poderia haver renovação;

3) Contratos de trabalho celebrados entre a Clave de Sol e Carlota, Denise e Eduarda

- Contrato de trabalho a termo resolutivo certo: artigo 53.º CRP e artigos 139.º e seguintes CT;
 - Apreciação das condições de admissibilidade: artigo 140.º, n.ºs 1, 2 f) e 5 CT;
 - Duração mínima: artigos 148.º, n.º 2 e 140.º, n.º 2 f) CT;
 - Duração máxima: artigo 148.º, n.º 1 c) CT;
 - Inobservância dos requisitos formais: artigos 141.º, n.ºs 1 e) e 2 e 147.º, n.º 1 c) CT, com a consequente conversão em contrato sem termo;

4) Transmissão do estabelecimento

- Liberdade de iniciativa económica do empregador *versus* princípio da segurança no emprego: artigos 61.º e 53.º CRP;
- Diretiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou de estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos;
- Artigos 285.º e 286.º CT: manutenção dos contratos de trabalho e das condições de trabalho, com modificação do empregador;
- Meios de reação do trabalhador:
 - Direito de resolução do contrato de trabalho: artigo 394.º, n.º 3 b) CT;
 - Direito de oposição? Ponderação da existência de um direito de oposição do trabalhador à transmissão do estabelecimento, com a consequente manutenção ao serviço do cedente: referência ao debate jurisprudencial e doutrinário, com valorização da menção à jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia;

5) Declaração de caducidade da Clave de Sol e seus efeitos nos contratos de trabalho de Ana, Carlota, Denise e Eduarda

- Artigo 344.º CT: apreciação dos requisitos da declaração de caducidade; em princípio, foram cumpridos em relação a Carlota, Denise e Eduarda (admitindo que os contratos foram celebrados em 1 de junho); em consequência, os contratos cessariam por caducidade, com direito a compensação (artigos 344.º e 366.º CT) – isto, se não se tiverem convertido em contrato sem termo (ver ponto 3);
- Inexistência de qualquer efeito em relação ao contrato de Ana (já convertido em contrato de trabalho sem termo).

GRUPO II (9 valores)

1) IRCT celebrado entre a Associação Nacional de Transportes (ANT) e o Sindicato de Motoristas de Lisboa (SML)

- Aplicabilidade do Código do Trabalho de 2009 (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro);
- Identificação da fonte específica; artigo 1.º CT; artigo 56.º, n.º 3 CRP;
- IRCT negocial; convenção coletiva; contrato coletivo; artigo 2.º/1, 2 e 3 a) CT; proteção constitucional e legal da convenção coletiva; Relevância internacional e na União Europeia;
- Associação sindical: proteção constitucional e legal;
- Artigo 442.º, n.º 1a) e 2 a) e artigo 443.º, n.º 1 a) CT;
- Artigo 477.º CT;
- Artigos 485.º a 495.º CT; artigo 519.º CT;

- Âmbitos de aplicação do contrato coletivo:
 - Âmbito pessoal: Princípio da Dupla Filiação (artigo 496.º, n.ºs 1 e 3 CT; explicitação; nulidade da cláusula que estabelece a aplicação apenas aos trabalhadores que fossem filiados nos respetivos outorgantes no dia 2.1.2015 (artigos 3.º, n.º 1, 478.º, n.º 1 a) e 496.º, n.º 3 CT);
 - Âmbito temporal: artigo 499.º CT: explicitação da doutrina acerca da admissibilidade ou não da vigência da convenção coletiva por um período de tempo indeterminado;
 - Âmbito geográfico; artigo 492.º, n.º 1 c) CT;
 - Âmbito material; artigo 492.º, n.º 1 c) CT; horizontal: explicitação
- Cláusula de paz social: ponderação da sua validade em atenção ao disposto no artigo 57.º CRP e no artigo 542.º CT; invalidade parcial, devido à referência a “qualquer motivo” e consequente nulidade; artigo 478.º, n.º 1 a) CT;

2) Despedimento coletivo

- Princípio da segurança no emprego: artigo 53.º CRP e artigos 338.º e seguintes CT;
- Diretiva 98/59/CE do Conselho de 20 de julho de 1998 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos coletivos;
- Apreciação e explicitação dos requisitos de admissibilidade previstos no artigo 359.º CT: relevância do projeto de despedimento (três trabalhadores), ainda que efetivamente apenas um venha a ser objeto de despedimento coletivo e sua admissibilidade; pequena empresa (artigo 100.º CT);
- Procedimento para o despedimento coletivo: artigos 360.º a 363.º CT; explicitação; admissibilidade das medidas alternativas (artigo 361.º, n.º 1 CT); revogação do contrato de trabalho (artigo 349.º CT; explicitação); pré-reforma (artigo 348.º CT; explicitação);
- Despedimento de Carlos: necessidade de observar o pré-aviso previsto no artigo 363.º, n.º 1 CT; efeitos do despedimento coletivo (artigos 364.º a 366.º CT; explicitação); obrigação de pagar a compensação e demais créditos vencidos até ao termo do aviso prévio (artigo 363.º, n.º 5 CT), sob pena de ilicitude do despedimento (artigo 383.º c) CT); efeitos da ilicitude do despedimento: artigos 388.º a 392.º CT; explicitação;

3) Greve

- Portarias de extensão: IRCT não negociais; artigos 2.º, n.º 4 e 514.º e seguintes CT; Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, modificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/2014, de 27 de junho;
- Conceito de greve: artigo 57.º CRP e artigo 530.º CT; necessidade de observar o princípio da boa fé – artigo 522.º CT; relevância internacional da greve;
- Requisitos de licitude da greve:
 - Competência para decretar a greve: artigo 531.º CT; explicitação;

DIREITO DO TRABALHO II – DIA – Ano letivo 2014/2015
Exame escrito – 24 de julho de 2015 – Duração: 2 horas
Regente: Professor Doutor Luís Menezes Leitão

- Apreciação do motivos da greve (greve política): articulação com o artigo 57.º CRP e com o artigo 531.º, n.º 2 CT;
- Pré-aviso de greve: artigo 534.º CT;
- Ponderação da necessidade de serviços mínimos: artigo 537.º, n.ºs 1 e 2 h) CT;
- Duração da greve – apreciação, em face do artigo 522.º CT;
- Adesão à greve; irrelevância da filiação;
- Efeitos da greve – ponderar a aplicação do artigo 541.º CT (designadamente, por inobservância do aviso prévio).

Ponderação global: 2 valores